



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 044/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

O MUNICÍPIO DE IRAPUÃ, CNPJ nº 45.158.532/0001-90, localizado na Avenida Altino Arantes, nº 122 – Centro, através do seu Prefeito Municipal, HAROLDO JOSÉ PEREIRA CIOCCA e do Pregoeiro Oficial, LUCAS BONFIM PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público, resolvem **REVOGAR** o presente feito, que tem por objeto a “*contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e serviços gerais por diárias no município de Irapuã, conforme anexo I - Termo de referencia*”.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental ressaltar também, que a licitação estava marcada para o dia 16 de Maio de 2017 (terça-feira), às 14:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Irapuã, onde as empresas interessadas fariam a entrega das suas propostas de preços, portanto, sequer chegou a ser realizada a presente licitação, não acarretando qualquer prejuízo às participantes.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, notadamente em relação às especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência, que encontram-se divergentes do real serviço que se pretende contratar, visto que àquelas já são em sua maior parte exercidas pelos servidores efetivos desta Municipalidade, constatou-se a necessidade de ser revogada a licitação para elaboração de novo edital com a



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

melhor e correta especificação técnica, que será ser publicado observando-se os prazos e formas legais de publicidade.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Assim, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas.

Portanto, com fulcro no art. 49, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação.

Irapuã, 15 de Maio de 2017.

HAROLDO JOSÉ PEREIRA CIOCCA
Prefeito Municipal

LUCAS BONFIM PEREIRA
Pregoeiro Oficial

De acordo:

PAULO EDUARDO BASAGLIA FONSECA
OAB/SP 263.487
Procurador